



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Concede Títulos de Cidadão Linharenses e Comendas Caboclo Bernardo.*

**Ref. aos Processos n<sup>os</sup>:**

004203/2022; 004119/2022; 004120/2022; 004121/2022; 004112/2022; 004113/2022;  
004114/2022; 004058/2022; 004057/2022; 004059/2022; 004052/2022; 004053/2022;  
004054/2022; 004051/2022; 004096/2022; 004170/2022; 004178/2022; 004222/2022;  
004223/2022; 004161/2022; 004224/2022; 004209/2022; 004293/2022; 004210/2022;  
004168/2022; 004160/2022; 004267/2022; 004164/2022; 004292/2022; 004211/2022;  
004167/2022; 004448/2022; 004365/2022; 004430/2022; 004206/2022; 004411/2022;  
004316/2022; 004369/2022; 004560/2022; 004448/2022; 004430/2022; 004365/2022;  
004364/2022; 004363/2022; 004286/2022.

**Projetos de Decreto Legislativo n<sup>os</sup>:**

26/2022; 16/2022; 17/2022; 18/2022; 10/2022; 11/2022; 12/2022; 06/2022; 05/2022; 07/2022;  
02/2022; 03/2022; 04/2022; 01/2022; 09/2022; 24/2022; 25/2022; 31/2022; 32/2022; 20/2022;  
33/2022; 28/2022; 38/2022; 29/2022; 23/2022; 19/2022; 34/2022; 21/2002; 37/2022; 30/2022 e  
22/2002; 48/2022; 42/2022; 47/2022; 27/2022; 44/2022; 39/2022; 43/2022; 49/2022; 48/2022;  
47/2022; 42/2022; 41/2022; 40/2022; 35/2022.

Tratam-se de Projetos de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, tendo por objeto conceder Títulos de Cidadão Linharenses e Comendas Caboclo Bernardo, sob a justificativa de que os homenageados prestam relevantes serviços sociais no desenvolvimento da comunidade local.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





c) *exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;*

A ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, contando que à concessão de Título de Cidadão Linharensense a diversas personalidades enquadradas no art. 206, §2º do Regimento Interno, encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo as exigências supracitadas. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que não reside no presente projeto de decreto legislativo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, que inexistem qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos, que minuciosamente destacaram o preenchimento dos requisitos necessários a concessão de títulos de cidadão honorário.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, *in casu* por aquele.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Incontroversamente, a matéria tratada nos Projetos de Decreto Legislativo referidos atendem o interesse local, por tratar de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito dos homenageados para com o Município de Linhares (ES). E quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, o Regimento Interno preceitua no II, do art. 206, ser necessária *justificativa escrita e documentos comprobatórios do seu local de nascimento*.

E, para a concessão da honraria Comenda Caboclo Bernardo o art. 2º, da Lei Municipal nº. 884 de 23 de setembro de 1980, dispõe que *a Comenda instituída pela presente Lei será concedida, em homenagem do Município, a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País*. Observando os procedimentos legislativos em apreço, tem-se que todos preenchem tais requisitos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento dos Projetos de Decreto Legislativo**, de autoria dos Ilustres Vereadores, tendo por objeto conceder Títulos de Cidadão Linharenses e Comendas Caboclo Bernardo, na forma da propositura.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 04 de agosto de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão

**MESSIAS CALIMAN**

Membro da Comissão

**GILSON GATTI**

Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **04/08/2022 15:56**

Checksum: **6941B7F1C080A59B7F686F05A15C72887C191E04F238B1BF5B6A931D4E00D45F**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **04/08/2022 17:16**

Checksum: **04A5C3969C3C7D869D9E8C9D40BBCD7E1F367FF173804FCE156A42F76C77E36D**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **04/08/2022 17:32**

Checksum: **1F4E8D9C9F666E36C360BAEE5C7D4B38CE48EF03BCEC6D25F475F9DF4FFA8847**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

